

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL E TECNOLÓGICA ENTRE <NOME DO PARCEIRO GENEXIS> E GENEXIS.

Aos xx dias do mês de yyyy de 200X, entre a <Nome do Parceiro Genexis>, com sede em _____, _____, (<Nome do Parceiro Genexis>), e neste acto representada pelo seu Director-Geral, _____, e a **GENEXIS**, com sede na _____ (**Genexis**) e neste acto representada pelo seu Presidente, Fernando Luiz Villar Cabral Silva, cidadão brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo – SP, Brasil,

Considerando que <Nome do Parceiro Genexis> é uma sociedade que recolhe, trata e disponibiliza ao mercado onde se insere, informação de estudos de mercado, com base nos vários painéis e amostras por si criados, e que a **Genexis** é uma sociedade que se dedica à prestação de serviços de comércio electrónico, integração de cadeias produtivas e informações de mercado a empresas de segmentos industriais de bens de consumo e de bens duráveis;

Considerando que a <Nome do Parceiro Genexis> e a **Genexis** decidiram realizar entendimentos no sentido de estabelecerem um acordo de cooperação comercial e tecnológica, com o objetivo de procederem à comercialização, pela <Nome do Parceiro **Genexis**>, junto a empresas fabricantes de produtos _____ e / ou _____, situadas na _____, de produtos e serviços de informação, criados e desenvolvidos pela **Genexis** (Produtos / Serviços Genexis), a começar por _____ e _____ (o Território), devendo estender-se a outros países, conforme determinado de comum acordo entre as partes;

Decidiram, então, as partes, através deste acto, estabelecer o presente Acordo de Cooperação Comercial e Tecnológica (o Acordo), ficando, desde já acordado o seguinte:

1. A <Nome do Parceiro Genexis> e a **Genexis** acordam em promover, em conjunto, o lançamento e a comercialização de Produtos / Serviços Genexis no Território, pelo prazo de duração estipulado neste Acordo e observados os termos e condições aqui constantes.

- a. Os Produtos / Serviços Genexis a serem comercializados pela parceria serão, inicialmente, aqueles constantes do Anexo nº 1.
 - b. Caberá à **<Nome do Parceiro Genexis>** determinar a priorização do lançamento e da comercialização dos Produtos / Serviços Genexis nos países que constituem o Território, em função das características e necessidades verificadas em cada mercado, devendo, em qualquer caso, ser observada a política de comercial previamente acordada pelas partes, em conjunto.
 - c. Por mútuo acordo das partes, outros produtos / serviços que venham a ser criados ou desenvolvidos pela **Genexis**, assim como outros países além daqueles inicialmente nomeados como constitutivos do Território, poderão, no futuro, vir a ser adicionados ao escopo da presente parceria, devendo, em tal caso, as partes deliberar sobre aspectos ou condições particulares que devam aplicar-se aos mesmos.
2. Caberá à **<Nome do Parceiro Genexis>** obter e prover os dados a partir dos quais serão elaborados os Produtos / Serviços Genexis, cabendo-lhe também responsabilizar-se pelas atividades de promoção e comercialização dos mesmos, pela gestão dos contratos firmados com os clientes, faturamento e cobrança, devendo, para tanto, empreender o melhor dos seus esforços e alocar os recursos condizentes com os objetivos visados por ambas as partes, no sentido de maximizar a realização de resultados financeiros.
 3. Por outro lado, caberá à **Genexis** conceder à **<Nome do Parceiro Genexis>**, durante todo o prazo de vigência do presente Acordo e observado o nele disposto, uma licença exclusiva de uso dos programas, sistemas e aplicativos referentes aos Produtos / Serviços Genexis, bem como prover, às suas expensas, as atividades referentes à criação e desenvolvimento de outros produtos que venham a ser acrescentados ao âmbito do presente Acordo, assim como a implantação dos citados programas, sistemas e aplicativos nas instalações designadas pela **<Nome do Parceiro Genexis>**, mediante reembolso dos custos envolvidos, podendo a **<Nome do Parceiro Genexis>** solicitar da **Genexis** a prestação dos

serviços referentes ao processamento, armazenamento e disponibilização dos dados, assim como o provimento dos recursos, no âmbito do data center da **Genexis**, para o acesso dos usuários aos Produtos / Serviços Genexis, por meio eletrônico, nas condições ajustadas pelas partes.

4. As receitas de comercialização auferidas pela parceria serão divididas em partes iguais entre a **<Nome do Parceiro Genexis>** e a **Genexis**, cabendo a cada uma destas suportar, individualmente, os custos referentes às atividades que lhes competir desempenhar, nos termos do presente Acordo.
 - a. O pagamento das importâncias devidas à **Genexis** na forma do caput desta cláusula 4 deverá ser efetuado pela **<Nome do Parceiro Genexis>** até o dia 10 do mês seguinte àquele em que as receitas houverem sido efetivamente recebidas.
 - b. Caso, para a obtenção dos dados a partir dos quais os Produtos / Serviços Genexis deverão ser elaborados, seja necessário atribuir, aos respectivos fornecedores, participação sobre as receitas e /ou resultados da comercialização dos citados Produtos / Serviços Genexis, o valor correspondente a tal participação será deduzido das receitas a serem partilhadas pelas partes, distribuindo-se às partes o valor líquido resultante após tal dedução.
 - c. A **<Nome do Parceiro Genexis>** custeará o pagamento das despesas de viagem, hospedagem e alimentação de pessoal da **Genexis**, quando for necessário o deslocamento de sua base para fora do território brasileiro, para trabalhos relativos aos Produtos / Serviços Genexis, mediante prévia aprovação da **<Nome do Parceiro Genexis>** e com observância dos seguintes parâmetros:
 - i. Custo do bilhete aéreo internacional ou regional (fora do Brasil) – preço efetivo de mercado, classe econômica;
 - ii. Hospedagem – E\$ 150 (cento e cinquenta euros) por pessoa / dia;
 - iii. Alimentação – E\$ 40 (quarenta euros) por pessoa / dia;

- iv. Deslocamentos locais (táxi etc) – E\$ 20 (vinte euros) por pessoa / dia.
 - d. O valor das despesas de viagem acima previstas será reembolsado à **<Nome do Parceiro Genexis>** mediante a utilização de receitas auferidas com a comercialização dos Produtos / Serviços Genexis, distribuindo-se às partes o valor líquido resultante após tal reembolso.
 - e. A **<Nome do Parceiro Genexis>** deverá, enviar, mensalmente, à **Genexis**, até o dia 15 de cada mês, relatório especificando:
 - i. Os contratos que tenham sido firmados para a comercialização dos Produtos / Serviços Genexis, indicando o seu objeto, parte contratante, valor das receitas, prazo de início e encerramento de sua vigência;
 - ii. o valor das receitas auferidas com a comercialização dos Produtos / Serviços Genexis no mês imediatamente anterior, individualizadas por contrato;
 - iii. o valor da participação em receitas e / ou resultados que tenha sido paga na forma do disposto no sub-item b acima; e
 - iv. o valor das despesas de viagem custeadas pela **<Nome do Parceiro Genexis>** e objeto de reembolso na forma prevista no sub-item d) acima.
- 5. O presente Acordo será celebrado em regime de exclusividade, durante todo o seu prazo de vigência, no que se refere às empresas fabricantes de produtos _____ e / ou _____ no Território, pelo que a **Genexis** se absterá de comercializar os Produtos / Serviços Genexis, no Território, em favor das citadas empresas, seja diretamente, ou através de acordos com terceiros.
 - a. A exclusividade ora acordada deixará, entretanto, de existir, de parte da **Genexis**, em relação aos Produtos / Serviços Genexis (i) que não tenham a sua comercialização iniciada pela **<Nome do Parceiro Genexis>** até o dia 31 de julho de 200X, ou (ii) que, tendo sido iniciada sua comercialização, seja a mesma suspensa, em qualquer período de um ano,

por um prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, ou ainda (iii) cujo volume de vendas, medido anualmente, venha a revelar-se inferior, em 50 % (cinquenta por cento), ao valor projetado pelas partes. Tal regra será aplicável em relação aos países do Território em que os eventos acima venham a ocorrer, permanecendo em vigor quanto aos restantes.

6. Da mesma forma, a **<Nome do Parceiro Genexis>** se absterá, durante todo o prazo de vigência do Acordo, de, por conta própria ou através de quaisquer terceiros, comercializar produtos ou serviços análogos ou concorrentes com os Produtos / Serviços Genexis.
7. O Acordo terá a duração de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do presente, não podendo, assim, ter sua vigência reduzida por iniciativa unilateral de qualquer das partes, ficando automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de igual duração, caso não denunciado por qualquer das partes, por notificação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do período então em curso.
8. O Acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, por iniciativa da parte inocente, quando infringido pela outra parte, em qualquer dos seus dispositivos, desde que não reparado o inadimplemento dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar de notificação, por escrito, da parte inocente. À parte inocente será, entretanto, assegurada a faculdade de exigir o cumprimento integral do Acordo, em lugar de promover sua rescisão, caso em que a parte que houver infringido o Acordo, além do cumprimento integral de suas obrigações, ficará obrigada a pagar à parte inocente a penalidade calculada na forma prevista no item 10 abaixo.
9. O Acordo considerar-se-á automática e imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja concedida ou mesma requerida, ou por qualquer das partes, concordata preventiva, ou ainda se qualquer das partes vier a requerer autofalência ou tiver falência requerida ou decretada.

10. Ocorrendo a rescisão, na hipótese de que tratam os itens 8 e 9 acima, a parte que tenha infringido o Acordo pagará, em favor da parte inocente, multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da média mensal do valor total distribuído à parte faltosa, nos últimos 6 (seis) meses em que tenha ocorrido tal distribuição, permanecendo a parte faltosa obrigada a indenizar plenamente todos os danos que tenha causado à parte inocente.
11. A **<Nome do Parceiro Genexis>** reconhece e respeitará os direitos de propriedade intelectual exclusivos da **Genexis** sobre os Produtos / Serviços Genexis e sobre os respectivos programas, sistemas, aplicativos, instrumentos e recursos utilizados no desenvolvimento e elaboração dos mesmos, abstendo-se de os copiar, reproduzir, alterar ou deles fazer qualquer uso, comercial ou não, não autorizado pela **Genexis**, salvo na forma do disposto no Acordo.
12. As partes acordam em que deverão ser observadas, como obrigatórias entre si, as disposições consignadas nas atas de reuniões, instrumentos e demais documentos de trabalho firmados pelas partes, os quais, para todos os efeitos de direito, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.
13. As partes convencionam que, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, terão implementadas as providências complementares necessárias à plena operação do ora pactuado, em especial o detalhamento dos Produtos / Serviços Genexis, assim como a fixação dos cronogramas e programas de lançamento dos mesmos.
14. Para qualquer litígio entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Elaborado e assinado, em dois exemplares, aos xx de yyyy de 200X.

<NOME DO PARCEIRO GENEXIS>

GENEXIS.

Diretor Geral

Fernando Luiz V. Cabral Silva
Diretor Presidente

Helcio P. Lima
Diretor Geral